

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

A SUDOTEC - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, Organização Civil de Interesse Público, reconhecida pelo Ministério da Justiça por meio da publicação no D.O.U. de 14 de Setembro de 2005, inscrita no CNPJ sob nº. 06.163.451/0001-26, estabelecida na Rua do Comércio, nº 554, 1º andar – Edifício Giuliano Pagnoncelli, Centro Norte, Dois Vizinhos/PR, institui a primeira alteração do Regulamento Interno de Compras para reger os procedimentos que serão adotados na contratação de bens e serviços pela OSCIP para cumprimento dos objetivos propostos pela Associação, conforme previsão do Art. 14 da Lei nº. 9.790/99 e Art. 21 do Decreto nº. 3.100/99, nos termos que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela OSCIP na realização de compras, aquisições de quaisquer bens e na contratação de serviços destinados ao atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade na execução e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - Todos os dispêndios da OSCIP reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, observando a busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a OSCIP, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º - Todo o processo de compras e contratações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações por parte dos Parceiros e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização de Termo de Parceria, Convênios ou similares.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este Regulamento, deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

I. Legalidade: os atos da OSCIP devem estar em conformidade com os dispositivos legais;

II. Impessoalidade: a análise e a escolha da melhor proposta devem ser feitas com base em características qualitativas previamente definidas e em critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo, de forma que não haja benefício individual ou personalizado;

III. Moralidade: A entidade deve utilizar-se de boa-fé nos instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética, respeitando a legalidade e os valores éticos socialmente adotados;

IV. Publicidade: a OSCIP tornará público os processos de seleção que forem realizados e do seu resultado, com a divulgação das especificações, condições, critérios e prazos relativos aos bens ou serviços a serem contratados;

V. Economicidade: os atos da OSCIP devem buscar vantagem na aquisição ou contratação pretendida, evidenciando os resultados positivos da relação custo x benefício para a entidade e para a sociedade para qual ela serve;

VI. Eficiência: os atos da OSCIP serão administrados para o pleno alcance dos seus objetivos e dos resultados pactuados por força de Termo de Parceria, Convênio ou similares.

Art. 6º - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a OSCIP implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela OSCIP, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

§ 1º - Ao final do processo, os fornecedores que participarem da seleção serão notificados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

§ 2º - Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou de prestação de serviços, sendo vedada a contratação, mesmo que por preço inferior a produto ou serviço lastreado por nota fiscal.

DA SELEÇÃO

Art. 7º - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a OSCIP a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser anulado pela Diretoria, em decisão unânime e homologada pelo Presidente.

Art. 8º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

1. ATO CONVOCATÓRIO - instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores e ou Prestadores de Serviços;

2. PESQUISA DE PREÇOS - modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no Ato Convocatório;

3. COMPRA - a aquisição onerosa de materiais de uso e consumo, material de expediente, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e ou jurídicas;

4. CONTRATO - documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes interessadas;

5. ELEMENTOS TÉCNICOS - informações relativas a especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;

6. SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PRESTADORES - processo para a aquisição e contratação de serviços a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;

7. SERVIÇO - a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra;

8. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO - profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9. ASSESSORIA - pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da parte executiva de procedimentos continuados, tais como assessoria contábil e assessoria jurídica;

DAS MODALIDADES E LIMITES

Art. 9º - Para os fins deste Regulamento, constituem modalidades de compras:

I. Dispensa – deverá ser produzido um Ato Convocatório, publicado no site da OSCIP com prazo mínimo de três dias úteis para apresentação de propostas. A OSCIP deverá encaminhar o ato convocatório por e-mail aos seus fornecedores cadastrados na respectiva área de fornecimento e recolher no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias, entre cadastrados ou não cadastradas, para embasar a seleção;

II. Pregão - deverá ser produzido um Ato Convocatório, publicado no site da OSCIP com prazo fixado para apresentação das propostas, contados a partir da publicação, não inferior a oito dias úteis. A OSCIP deverá encaminhar o ato convocatório por e-mail aos seus fornecedores cadastrados na respectiva área de fornecimento e recolher no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias para embasar a seleção.

Art. 10- São limites para a dispensa e para as modalidades dos processos formais de compra e contratação:

II. Dispensa - até R\$8.000,00 (cinco mil reais) inclusive;

III. Pregão– acima de R\$8.000,01 (cinco mil reais).

Art. 11 - A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo;

II - na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, priorizando os estabelecidos neste município, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

IV - Contratação de profissional de qualquer setor artístico;

V - Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

VI - Aquisição de bens ou contratação de serviços com valores inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1º - A OSCIP realizará pesquisa de preço em número mínimo de 3 (três) para aquisição de materiais de uso e consumo, material de expediente, vestuário e uniformes, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, bem como a prestação de serviços quando estes não forem diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo, devendo o fornecedor ou prestador de serviços fornecer a nota fiscal a ser arquivada pela OSCIP no processo de compras em questão.

§2º - A Pesquisa de Preços será realizada a partir da mesma especificação de produto/serviço enviada aos possíveis fornecedores que orçarão o requisitado e informarão à OSCIP os valores pertinentes por e-mail ou formulário próprio, observando os princípios da economicidade e eficiência.

§3º - A OSCIP deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos – profissionais, que poderá ser pessoa física ou jurídica, por meio de currículos e certificações considerando a idoneidade, a experiência e a especialização, dentro da respectiva área.

§4º - Para os casos de seleção de prestadores de serviços os pagamentos serão mediante emissão de Nota Fiscal, mesmo que por autônomo. Eventuais pagamentos poderão ser realizados por meio de Recibo de Pagamento Autônomo devidamente identificado.

Art. 12 - O Pregão modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais para a seleção de possível fornecedor.

Parágrafo Único - O ato convocatório constará do sítio da OSCIP e serão arquivados em um único processo.

DAS COMPRAS DE PEQUENO VALOR

Art. 13 – Será considerada compra de pequeno valor as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 14 – As compras de pequeno valor estão dispensadas de cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse quantum, não se eximindo, entretanto de 03 (três) pesquisas de preços.

DA HABILITAÇÃO

Art. 15 - São documentos necessários à habilitação, com atenção as disposições do artigo 27 e 28 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado se pessoa jurídica;

II - CPF ou CNPJ;

III - Certidão Negativa ou documento que comprove a regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do proponente;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da redação dada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e o que dispõe o artigo 29 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma da lei;

V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, incluído pela Lei nº 9.854, de outubro de 1999);

VII - Cartão de inscrição geral de contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos necessários, de acordo com o tipo do contrato e especificações contidas do ato convocatório.

Art. 16 - Em todas as modalidades de compras e contratações a OSCIP escolherá a proposta mais vantajosa, considerando os critérios de preço, qualidade, durabilidade e condições de entrega.

Parágrafo Único - Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Art. 17 - A OSCIP constituirá um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços com indicação das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos/serviços oferecidos.

Parágrafo Único - Caberá a OSCIP elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo.

Art. 18 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

1 - Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;

2 - Qualidade;

3 - Preço;

4 - Prazos de fornecimento ou de conclusão;

5 - Condições de pagamento;

6 - Outros critérios previstos no Ato Convocatório.

§1º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§2º - Não será considerada qualquer oferta não prevista no Ato Convocatório.

§4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem de custo/benefício para a OSCIP.

§5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

DOS CONTRATOS

Art. 19 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam, atentando especialmente para o que dispõe os artigos 55 e seguintes da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 21 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual aqueles em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado em que a validade seja atestada pela OSCIP.

Art. 22 - Os contratos de serviços não poderão ser firmados por tempo superior ao da vigência máxima do Termo de Parceria ou do Termo Aditivo, devendo ainda constar cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse do Termo de Parceria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, de forma complementar, o Estatuto Social da OSCIP, aos Termos de Parcerias formalizados e vigentes ao seu tempo e a legislação pertinente, notadamente ao que dispõe a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da OSCIP em decisão unânime e homologada pelo seu Presidente, submetendo-se suas decisões a posterior apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 25 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Dois vizinhos, 02 de junho de 2016.


Sergio Luiz Marchese
Presidente